



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Dispõe sobre a ampliação de endereço, registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da Escola Novo Mundo Unidade II , para atendimento às crianças na faixa etária pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 4.590/2020/Vol.01	PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 91.484/2021
PARECER CME/JF Nº: 04/2024	APROVADO EM: 13/03/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a comunicação da ampliação de endereço, registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Novo Mundo Unidade II**, para atendimento às crianças na faixa etária de pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 18 de outubro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 91.484/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1DOC), correlacionado ao Processo Físico nº 4.590/2020/Vol.01.

A ampliação de endereço da **Escola Novo Mundo Unidade II** foi possível com a locação de imóvel sediado na **Rua Dr. José Eutrópio nº 29, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora – MG**. A Instituição será mantida pela Escola Novo Mundo Ltda.

A sede da **Escola Novo Mundo** funciona na mesma Rua nº 32 e pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com os documentos citados no artigo 27 e



Lei Municipal nº 12.086/2010

31 (por analogia e que já estão contidos no art. 27) da Resolução nº 001/2013 do CME/JF, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

Art. 27. O pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento da instituição de Educação Infantil será encaminhado ao órgão gestor da educação municipal até 90 (noventa) dias antes do início das atividades, contendo os seguintes documentos:

I - requerimento do representante legal da entidade mantenedora encaminhado ao dirigente do órgão gestor da Educação Municipal;

II - prova de natureza jurídica da entidade mantenedora;

III - cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de natureza jurídica da entidade mantenedora, acompanhada de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV- comprovação da capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e/ou dos sócios para manutenção e regular funcionamento do estabelecimento, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos; b) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido por uma agência bancária em nome da entidade mantenedora; c) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) em nome da responsável pela administração da entidade mantenedora; d) Curriculum Vitae do representante da entidade mantenedora responsável pela administração da mesma;

V - declaração firmada pelo representante legal da entidade mantenedora de que não está sendo processado e não possui antecedentes criminais acrescido de três referências, mencionando carteira de identidade, CPF, endereço e telefone;

VI- termo de responsabilidade, registrado em cartório, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora, referente às condições de segurança, salubridade, higiene, à capacidade técnico-administrativa e definição do uso do prédio exclusivamente para fins educacionais;

VII- comprovação de propriedade do prédio ou prova de direito de sua utilização representado por um dos documentos abaixo indicados: a) Escritura pública em nome da entidade mantenedora; b) Contrato de locação por período não inferior a três anos; c) Termo de cessão ou termo de comodato por período não inferior a três anos;

VIII- cópia do comprovante de entrada de processo junto à Secretaria de Atividades Urbanas, solicitando Alvará de Localização;

IX- cópia do comprovante de entrada do processo junto à Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, solicitando laudo técnico sobre as condições sanitárias do imóvel para funcionamento da instituição de Educação Infantil;

X- laudo técnico firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade do prédio para o fim proposto;

XI- planta baixa dos espaços e instalações;



Lei Municipal nº 12.086/2010

- XII- detalhamento do projeto da instituição, indicando: a) sua localização; b) tipo de clientela a ser atendida e número de vagas por idade; c) regime de atendimento: tempo parcial, com ou sem alimentação; tempo integral, com alimentação; d) relação de pessoal docente, técnico e administrativo, indicando cargo ou função e a escolaridade dos mesmos, acompanhada dos respectivos comprovantes a saber: cópia da habilitação profissional, identificação com foto e vínculo empregatício; e) indicação dos espaços existentes na escola;
- XIII- Projeto Político Pedagógico da Escola e Regimento Escolar (versão preliminar);
- XIV- relação de material didático, mobiliário, equipamentos, livros de literatura infantil e didáticos, material pedagógico e material audiovisual.

Após solicitações deste Conselho quanto a necessidade de juntada de documentos e de esclarecimentos quanto ao atendimento, condições de funcionamento, rede física, equipamentos/brinquedos e profissionais, e apoiado no último documento de verificação “in loco” emitido pela SEPART, anexado em 06/03/2024 - despacho 50 - P.E. nº 91.484/2022, destacamos:

[...]

Do atendimento:

- Neste endereço, são atendidas 66 crianças de Educação Infantil, em tempo parcial. Destas, 17 crianças estão matriculadas em horário integral, com oferta de alimentação;
- O horário de funcionamento da Instituição será das 07:00 às 17:00h; Entretanto, o horário de atendimento das turmas da pré-escola, em tempo parcial ocorre das 07:00 às 11:00h e das 13:00 às 17:00h e do tempo integral de 07:00 às 17:00h;
- O imóvel foi construído em 03 pavimentos para fins comerciais e está sendo adaptado para fins educacionais;
- A Educação Infantil funcionará no 1º e 2º pavimentos;
- O acesso ao imóvel se dá por duas entradas - uma na frente e outra na lateral, que são livres de barreiras arquitetônicas. Há também um elevador que interliga os 03 pavimentos. Dessa forma, a acessibilidade no imóvel está assegurada às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X; (grifo nosso)
- As salas de atividades são arejadas e possuem luz natural. Os mobiliários já foram adquiridos, conforme relação listada em anexo. Porém, ainda não estão dispostos nesses ambientes, devido às obras, que se encontram na fase de finalização;
- A estrutura predial conta com os seguintes espaços, destinados à Educação Infantil:

1º Pavimento:

- 01 refeitório medindo 55,80m²;
- 01 cozinha medindo 30,85m²;
- 01 área livre descoberta medindo 287,50m²;
- 01 pátio coberto medindo 148,21m²;
- 01 banheiro feminino com 03 cabines medindo 5,40m²;



Lei Municipal nº 12.086/2010

01 banheiro masculino com 03 cabines medindo 5,40m²;
01 baia para animais (coelho e galinha) medindo 14,82m²;
01 horta orgânica;
01 banheiro feminino com acessibilidade medindo 3,08m²;
01 banheiro masculino com acessibilidade medindo 3,08m².

2º Pavimento:

01 recepção medindo 15,20m²;
01 secretaria medindo 20,71m²;
01 sala de coordenação pedagógica medindo 7,75m²;
01 sala de professores medindo 14,62m²;
01 almoxarifado medindo 10,85m²;
01 depósito medindo 10,62m²;
01 banheiro para funcionários medindo 1,50m²;
01 banheiro feminino com 03 cabines medindo 6,47m²;
01 banheiro masculino com 03 cabines medindo 7,56m²;
05 salas de atividades medindo, respectivamente, 31,80m², 26m², 38,81m² e 26m² e 32,45m²;
01 biblioteca medindo 47,15m².

3º Pavimento:

01 banheiro feminino medindo 1,20m²;
01 banheiro masculino medindo 1,70m²;
01 copa para uso dos funcionários medindo 3,90m²;
01 laboratório de ciências medindo 19,02m²;
04 salas de atividades medindo, respectivamente, 7,75m², 8,10m², 7,60m² e 23,55m²;
01 lavanderia medindo 1,32m²;
01 pátio grande coberto medindo 287,50m²;

- A maior parte dos bens e equipamentos listados na relação de material, já foram adquiridos: materiais didáticos pedagógicos, livros de literatura infantil e brinquedos em quantidades suficientes ao número de crianças que poderão ser atendidas na instituição;
- A Instituição possui espaços internos e externos que favorecem o desenvolvimento do trabalho pedagógico;
- O Regimento Escolar encontra-se fundamentado nas legislações vigentes, estabelecendo a organização administrativa e pedagógica da Instituição. Os princípios educacionais contidos neste documento apresentam-se em consonância com a Proposta Pedagógica;
- O Projeto Político Pedagógico tem como objetivo as práticas indissociáveis de educar e cuidar em um ambiente favorável ao desenvolvimento integral da criança. Considera a criança como sujeito ativo de seu processo de desenvolvimento e o professor como mediador deste processo com intencionalidades pedagógicas;
- Diante do exposto, consideramos que a Escola Novo Mundo Unidade II, possui condições de obter a ampliação de endereço para funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para crianças na faixa etária da pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial e integral, oferta de alimentação;
- Informamos a este egrégio Conselho que a equipe técnica da SEPART mantém o acompanhamento à Instituição com visitas “in loco”;

[...]

Quanto ao quadro de pessoal anexado em 06/03/2024 - despacho 50, registramos que



Lei Municipal nº 12.086/2010

a formação dos de profissionais é compatível com o atendimento proposto, bem como com o quantitativo de crianças matriculadas. No entanto, em relação a jornada de trabalho de alguns profissionais, foram identificadas situações a serem revistas pela Instituição, encontrando-se registradas no Despacho 51 - P.E. nº 91.484/2022, em estudo, para acompanhamento pela SEPART.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF e demais legislações vigentes, quanto a ampliação de endereço, registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Escola Novo Mundo Unidade II**, para atendimento às crianças na faixa etária de pré-escola (04 e 05anos), em horário parcial e integral, com oferta de alimentação.

No entanto, requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/SEPART que mantenha o acompanhamento à Instituição com visitas “in loco”, a fim de verificar as questões relacionadas a jornada de trabalho de alguns profissionais em atuação na Instituição, considerando o despacho 51 - P.E. nº 91.484/2022 e pendência descrita no “Item II Apreciação” neste Parecer.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 13 de março de 2024.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 14 de março de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 04/2024 - 5